

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º [número]/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **[Razão social]**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [número + órgão expedidor], inscrito no CPF n.º [número], residente e domiciliado em [Cidade/Estado], de um lado, e do outro, a empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [número], com Inscrição Estadual n.º [número], estabelecida no [endereço completo], CEP [número], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu [sócio-administrador/procurador/representante legal], Sr. **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [número + órgão expedidor], inscrito no CPF n.º [número], residente e domiciliado em [Cidade/Estado], resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de expansão da infraestrutura de atendimento as demandas computacionais da instituição, com garantia de disponibilidade, confidencialidade, integridade e legalidade, com parâmetros adequados às definições legais atribuídas ao Sesc-Ar/DF, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. [número]/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido instrumento convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/QTD ESTIMADA (sob demanda)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviços especializados na Plataforma <i>Check point</i> de Produtos	8760 horas	R\$	R\$	R\$

2	Serviços especializados na Plataforma de Produtos <i>Netskope</i>	8760 horas	R\$	R\$	R\$
3	Serviços especializados na Plataforma de Produtos F5	8760 horas	R\$	R\$	R\$
4	Serviços especializados na Plataforma de Produtos <i>Tenable</i>	8760 horas	R\$	R\$	R\$
5	Serviços especializados na Plataforma de Produtos <i>SentinelOne</i>	8760 horas	R\$	R\$	R\$
6	Serviços especializados na Plataforma de Produtos <i>Gladium</i>	8760 horas	R\$	R\$	R\$
7	Serviços especializados na Plataforma de Produtos Finalísticos em Ambiente AS2	8760 horas	R\$	R\$	R\$
8	Serviços especializados na Plataforma de Produtos Microsoft	8760 horas	R\$	R\$	R\$
9	Monitoramento de dispositivos IOT, em modo 24x7x365 com análise de conteúdo gerado em tempo real	1500 dispositivos/mês	R\$	R\$	R\$
10	Aquisição de créditos nas plataformas <i>Check point</i> , <i>Netskope</i> , F5, <i>Tenable</i> , <i>SentinelOne</i> , <i>Gladium</i> , AS2	1500000	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ [valor]					

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como seguros, fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, e outras despesas necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega de produtos e execução dos serviços deve ser realizada na sede administrativa do CONTRATANTE, localizada no endereço indicado abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
SESC SEDE ADMINISTRATIVA E SUAS EXPANSÕES.	SIA TRECHO 2, Lote n.º 1130 CEP 71.200-020

Parágrafo primeiro. As entregas e execução dos serviços poderão ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra ou por solicitação do Gestor da Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, após a emissão do Ordem de Compra pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Os prazos de entrega serão contados da data de recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com a Ordem de Compra ou solicitação da gestão contratual, em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto do contrato nas quantidades estimadas e especificadas no Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência promovendo sua substituição/atualização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Quaisquer serviços ou procedimentos realizados deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra, em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que o tempo necessário ao atendimento deverá ser previamente definido na respectiva Ordem de Compra.

Parágrafo primeiro. A prorrogação do prazo de execução de uma Ordem de Compra somente será possível mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de impacto contendo justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelo CONTRATANTE, ou por interesse deste, em caso de impedimento devidamente justificado que dificulte ou não permita a execução dos serviços.

Parágrafo segundo. As Ordens de Compras só serão consideradas concluídas, após a entrega da documentação dos procedimentos e da configuração resultante nas bases e nos padrões definidos pelo CONTRATANTE (incluindo o documento *asbuilt*).

Parágrafo terceiro. Para a recebimento definitivo será preenchido o Termo de Recebimento de Serviços.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE deve avaliar os serviços entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos serviços exigidos.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá reapresentar o serviço corrigindo eventuais observações feitas pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação.

Parágrafo sexto. Estando todos os elementos necessários, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE somente autorizará o pagamento das faturas emitidas, após o recebimento definitivo dos serviços, realizado mensalmente, de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os relatórios abaixo descritos:

- a) Dados, informações, indicadores e métricas que permitam quantificar o percentual de disponibilidade da central de atendimento da CONTRATADA, detalhados para a central de atendimento telefônico e para o portal na Internet;
- b) Atividades de suporte e manutenção, com pelo menos descrição de: problemas, correções, aplicações de patches, mudanças de configuração e eventos ocorridos no período; chamados abertos no período, ações corretivas tomadas, tempos para execução das atividades;
- c) Diagnóstico dos ambientes monitorados, obtido por meio do cruzamento das informações obtidas nos *logs* coletados; e
- d) relatórios analíticos contendo dados, informações, indicadores e métricas que permitam avaliar a qualidade e desempenho dos serviços prestados em relação ao atingimento ou não dos níveis mínimos de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer serviços nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste instrumento e no Termo de Referência;
- b) Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- c) Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste instrumento e no Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste instrumento e no Termo de Referência;
- f) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto contratado;
- g) Apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;
- h) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;
- i) Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados ao objeto contratado, nos locais, quantidades e prazos definidos em cada Ordem de Compra;

j) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

k) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições constantes do instrumento convocatório e da solicitação do CONTRATANTE, observadas as especificações, condições, prazo, locais e os termos da Proposta Financeira ofertada. Ocorrendo eventual descontinuidade de produção do objeto contratado, a CONTRATADA compromete-se a entregar modelo atualizado, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE;

l) Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

m) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

p) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/ notificações relacionadas ao objeto contratado;

q) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso às instalações do órgão para a execução dos serviços;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo por autorização formal do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações exigidas no presente instrumento e no Termo de Referência implicará no não recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Caso seja verificada alguma inconformidade nos serviços entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A inobservância do disposto nesta Cláusula implicará no não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.
- f) Rejeitar qualquer material ou serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Receber os serviços executados pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, aqui representado, por meio da homologação pela CONTRATANTE do produto/serviço entregue e ateste das respectivas notas fiscais/faturas, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas, bem como os documentos/relatórios, incluindo ANSs (Acordos de Níveis de Serviço) e glosas, que devem acompanhá-las, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, referente aos itens executados.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto contratado, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os produtos e serviços contratados devem ser válidos pelo período de 12 (doze) meses, assim como os contratos de suporte manutenção.

Parágrafo único. A renovação do prazo de vigência do presente Contrato será efetivada de forma automática e obrigatória cada 12 (doze) meses, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses e máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total do objeto contratado.

Parágrafo único. Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá integralmente sobre a CONTRATADA, não sendo permitida a transferência de culpabilidade, ou responsabilização, de qualquer natureza, à empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada neste item deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA ON-SITE

A CONTRATADA deverá manter um responsável pelo projeto de implantação da solução, capaz de resolver questões técnicas e administrativas, o qual deverá ser o ponto de contato com a equipe do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O mecanismo formal de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de correspondência com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA disponibilizará para abertura de chamados e-mail, número 0800 ou site as suas expensas para solicitação de substituição de peças ou equipamentos.

Parágrafo terceiro. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), ou por sistema WEB/e-mail.

Parágrafo quarto. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) equipamento(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Parágrafo quinto. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) marca, modelo e número de série do(s) equipamento(s);
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, e-mail do profissional do CONTRATANTE responsável pela solicitação;
- d) nível de severidade do chamado.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo de vigência do contrato, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado pela Partes, os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter seus valores cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) por atraso injustificado:

i. advertência escrita;

ii. multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

iii. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

b) por inexecução parcial ou total:

i. advertência escrita;

ii. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; e

iii. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

Parágrafo quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados que forem manipulados nos equipamentos e resultados produzidos em consequência da execução dos serviços contratados, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

a) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

b) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

c) Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;

e) Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso na utilização de aplicações como VoIP, streaming de dados e videoconferência, que requerem uma alta disponibilidade e baixa latência;

f) Assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo;

i. O modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Sesc-AR/DF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, se encontra no Anexo II do Termo de Referência;

ii. O modelo do Termo de Ciência, contendo declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Sesc-AR/DF, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação se encontra no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer

multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: água tratada, consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá acondicionar os materiais entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá adotar políticas empresariais de responsabilidade socioambiental, com foco na eliminação de desperdícios, redução do consumo de recursos naturais como água e energia elétrica, bem como no tratamento e destinação adequada de rejeitos, especialmente resíduos sólidos e equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Normas Brasileiras – NBR.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo quinto. O desfazimento de qualquer material gerado para uso nas instalações do CONTRATANTE deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo sexto. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora das instalações do CONTRATANTE, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo sétimo. O material fornecido ao CONTRATANTE não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (*Restriciton of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), dentre outros.

Parágrafo oitavo. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da **Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC**, em função do objeto estar vinculado àquela gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ [•] (valor por extenso)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo único. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante legal

Razão social
CONTRATADA